



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 22ª/2022.

Aos dezoito dias (18) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelas nove horas (09:00), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 22ª reunião do 4º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva 2º Secretario, Jairo Felipe da Silva, Severino José de Oliveira E Claudeci Maria Ferreira da Silva, tendo faltado os Vereadores Jaime Caldas da Silva Júnior, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Alexandro Ferreira da Rocha. Em seguida o Senhor Presidente, na hora regimental, cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Angelim, CNT FN, além do Portal via Três, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, pelo fato dos Vereadores que fazem parte das Comissões de Legislação Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos (Presidente em uma, e Relator em outra e Jaime Caldas da Silva Júnior- Membro, terem faltado a presente reunião, o Senhor Presidente nomeou para o Excelentíssimo Vereador Heráclito Lupér4cio Lopes de Santana, para ser Presidente Ad Hoc na Comissão de Finanças e Orçamento, e como Relator Ad. Hoc na Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Na prossecução, o Senhor Presidente, submeteu a ATA da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, na reunião realizada no dia (16) dezesseis de novembro do corrente exercício, pelas (09) nove horas, foi publicado nos Murais da Câmara, Prefeitura e Cartório Eleitoral, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO NÚMERO 001/2022 COMO SEGUINTE TEOR: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO 2023/2024.** O Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigo 17º, e § 2º, artigos 19º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º do Regimento Interno, e os artigos 16 e 17 da Lei Orgânica Municipal do município de Angelim, Estado de Pernambuco, resolve tornar público e **CONVOCAR** toda a Edilidade deste Poder, para participar da **ELEIÇÃO** de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, durante o biênio de 2023/2024, de acordo com as seguintes normas: **DATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:** A sessão extraordinária para eleição dos membros da Mesa Diretora relativa ao biênio 2023/2024, será realizada às 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, no Plenário da Câmara de Vereadores, localizado na Rua Miguel Calado Borba, nº 77- CEP 55.430-000 – Angelim- PE. **HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS:** O horário e o prazo para registro de chapa dar-se-á antes

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

do início da referida sessão. Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento (**ver modelo em anexo**) o qual deverá constar os cargos previstos no Regimento Interno e Lei Orgânica, e deverá constar o nome e assinatura legível dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser protocolada junto ao Setor Legislativo Municipal, e quando ocorrer o encerramento das inscrições, inicia-se a votação. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A votação seguirá os trâmites regimentais, previstos nos artigos e parágrafos. do Regimento Interno e artigos da Lei Orgânica precitados do Município de Angelim/PE. A apuração será realizada de forma transparente pelo Presidente da Sessão Legislativa com o auxílio de 02 (dois Vereadores), sendo que após a apuração do resultado será proclamado imediatamente a chapa vencedora e eleita, que tomarão posse automaticamente no dia 1º de janeiro de 2023. Câmara Municipal de Angelim, 11 de novembro de 2022. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS - Presidente do Poder Legislativo Municipal.** Acompanhado com o Edital de Convocação, foi colocado nos Murais da Câmara, Prefeitura e Cartório Eleitoral, o **MODELO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DA CHAPA** conforme abaixo discriminado: **ANEXO I - MODELO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA. ELEIÇÃO MESA DIRETORA - BIÊNIO 2023/2024.** Em atendimento as disposições expressas no Edital de Convocação nº 001/2022, bem como do Lei Regimento Interno e Lei Orgânica da Câmara Municipal de Angelim, referente às Eleições para a composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de ANGELIM/PE, para o Biênio de 2023/2024, apresentamos a composição da **CHAPA** que satisfaz as condições de elegibilidade. Chapa nº. Presidente: Primeiro Secretário: Segundo Secretário: Atenciosamente: Assinatura do Responsável Pelo Registro da Chapa. Assinatura do Candidato a 1º Secretário da Chapa. Assinatura do Candidato a 2º Secretário da Chapa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento o Parecer das Comissões ao Projeto de Lei nº 012 de 02 de agosto de 2022, que trata dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, conforme o disposto Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA, datado de 17 de maio de 2022, para Conhecimento e Providências acerca da Resolução TC nº 159/2021, encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Bruno dos Santos Caldas, o qual baixou as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças desde o dia 02 de agosto de 2022, e para dirimir dúvidas surgidas por alguns Parlamentares Municipais, o Senhor Presidente Bruno dos Santos Caldas e o Excelentíssimo Vereador e Primeiro Secretário Heráclito Lupércio Lopes de Santana, foram ao Egrégio Tribunal de Contas da Regional de Garanhuns e verbalmente tiraram as dúvidas necessárias quanto ao Projeto de Lei nº 012/2022 de 02 de agosto de 2022, quanto aos Cargos da Ouvidoria, sendo orientado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Regional de Garanhuns/PE, que o cumprimento ao Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA já era






CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

para ter sido cumprido, até porque, o Presidente poderá vir a sofrer consequências, tenho o referido PROJETO DE LEI 012/2022, o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.** Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte projeto de Lei: Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, nos termos desta Lei, vinculada à Presidência da Câmara. Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá regulamentar esta Lei, no que couber, de forma complementar, por meio de Decreto. Art. 2º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim. Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Legislativa: I - promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, em cooperação com outros órgãos da administração voltados ao atendimento do usuário; II - analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, quando pertinente, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Angelim; e III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, quando pertinente, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes. Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais: I - receber e analisar as manifestações que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre: a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim; b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; II - disponibilizar as informações de interesse público; III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade; IV - identificar problemas no atendimento ao usuário; V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias; VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços; VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias; IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor; X - dar prosseguimento às manifestações recebidas, quando pertinentes, arquivando-as do contrário; XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa; XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria; XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos; XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal de Vereadores; e XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal de Vereadores as mudanças por ela aspiradas. § 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período. § 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo II da presente resolução. § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim. § 4º É responsabilidade da Ouvidoria Legislativa: I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal de Vereadores, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017. Art. 5º A Ouvidoria Legislativa será composta: I - 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, de natureza política, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei; II - 01 (um) cargo de Assessor da Ouvidoria de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei; § 1º O servidor designado na forma do inciso II deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Legislativa. § 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos: I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, de forma definitiva; II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo; III - condenado em processo criminal, transitado em julgado: a) por crime contra o Patrimônio; b) por crime contra a Administração Pública; c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e d) por prática de ato de improbidade administrativa.

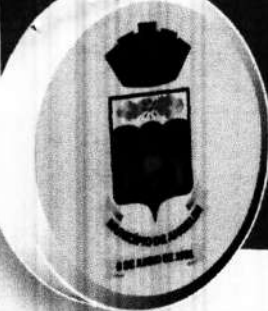




CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 2º ficará automaticamente destituído da função. Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar: I - a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Vereadores, de forma direta: a) informações; b) cópias de documentos. § 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto. § 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim. II - a qualquer cidadão, empresa, órgão, instituição ou Poder, não afeto ao âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, sempre através da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim e a critério desta: a) informações; b) cópias de documentos. Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral: I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos; II - recomendar a correção de procedimentos administrativos; III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais; IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria; IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos; X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades; XI - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e XII - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria. Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função. Art. 8º A Câmara Municipal de Vereadores de Angelim garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação: I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações; II - telefone fixo, de acordo com a disponibilidade da operadora; III - aplicativo de mensagens instantâneas, de acordo com a disponibilidade; IV - serviço de atendimento pessoal; e V - e-mail, correspondências, fax ou outro meio identificado para esse fim. § 1º A manifestação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterà a identificação do requerente. § 2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação. § 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria. § 4º A manifestação verbal, na forma do inciso IV deverá ser reduzida a termo. § 5º No caso de manifestação na forma dos incisos I, II, III e V, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário. § 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial. § 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o usuário devidamente identificado para acompanhamento do processo de resposta. § 8º É assegurado ao usuário a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes. § 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 30 de março do ano subsequente. Art. 9º A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que sejam acompanhadas de conteúdo probatório do fato, dando-lhe encaminhamento de abertura de procedimento administrativo ou de arquivamento em caso de ausência. Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades. Art. 11. A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei. Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas: I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e III – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim. Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, autorizada sua suplementação, se necessário. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação. Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Vereadores de Angelim, em 02 de agosto de 2022. **BRUNO DOS SANTOS CALDAS- PRESIDENTE, HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA-1º SECRETÁRIO, NELSON PEREIRA DA SILVA. 2º SECRETÁRIO. ANEXO I- DOS CARGOS. CARGO: Ouvidor-Geral. NATUREZA: Política. PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara. Carga-horária: 20 (vinte) horas semanais. VENCIMENTO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) REQUISITOS: Formação em qualquer curso de nível médio. CARGO: Assessor da Ouvidoria. NATUREZA: Comissionada. PROVIMENTO: Em comissão, de livre**



